



LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Declaro que a referida **LEI COMPLEMENTAR** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **20/03/2022.**

Superintendência de Controle Interno

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº001/2006, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta a seguinte lei:

Art. 1º. A alínea b do inciso III do Art. 17 da Lei Complementar nº 001 de 18 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 (...)

III - Órgãos de Atividades Específicas:

(...)

b) **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;**

(...)

Art. 2º. Altera o inciso V do Art.18 da Lei Complementar nº 001 de 18 de dezembro de 2006, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18 – (...)

V – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

(...)

Art 3º. Altera a denominação da Seção V e o Artigo 34 da Lei Complementar nº 001 de 18 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Seção V

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Antônio Nunes da Silva, 235, Centro, CEP: 75815-000
Telefone: (064) 3648-7500 - CNPJ 02.186.757/0001-47



Art. 34. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, compete:

I - a formulação, planejamento, organização, controle e implementação da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades, e a concretização do processo educacional, de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão, em harmonia com o Conselho Municipal de Educação;

II - a elaboração e implementação de programas, projetos e atividades educacionais, com atuação prioritária na Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) da Educação Básica;

III - a formulação do Plano Municipal de Educação, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de ensino municipal e com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar;

IV - a integração das ações do Município visando à erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais de educação;

V - a administração e a execução das atividades de educação especial, infantil e fundamental por intermédio das suas unidades orgânicas e da Rede Municipal de Ensino;

VI - o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

VII - o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;



VIII - a coordenação, a supervisão e o controle das ações do Município, relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, visando à preservação dos valores regionais e locais;

IX - a promoção e o incentivo à qualificação e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município.

X – desempenhar outras atividades necessárias ou correlatas à eficiência de suas atribuições específicas;

XI - a conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

XII - a manutenção de bibliotecas, e demais instalações de caráter cultural;

XIII - a preservação dos valores culturais caracterizados nas manifestações do povo goiano, assistindo as entidades e os grupos culturais;

XIV - a promoção, o incentivo e apoio às artes cênicas, visuais, audiovisuais, à música, à literatura, bem como à cultura goiana de forma geral;

XV - o estabelecimento de parcerias para a produção cultural com escolas e outras instituições que desempenhem papel relevante no seu desenvolvimento;

XVI - a promoção e o apoio à realização de eventos ou festas tradicionais constantes do Calendário Cívico e Cultural do Município.

XVII - exercer e promover, atividades de valorização do esporte e lazer;

XVIII - elaborar calendário de atividades esportivas do município;

XIX - elaborar e executar programas de incentivo ao esporte, nas escolas, bairros, associações, clubes e proporcionar meios de estender à comunidade;

XX - manter intercâmbio esportivo com outros municípios;

XXI - incentivar atividades que visem a manutenção e propagação do esporte em todos os níveis;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Gabinete do Prefeito
ADMIN 2021/2024
CNPJ 02.186.757/0001- 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAJÁ
O futuro é agora! ADM. 2021/2024

XXII - incentivar atividades que visem à promoção de lazer à população
XXIII - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas
ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos 20 dias
do mês de março de 2023.

Renis Cesar de Oliveira
RENIS CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ